www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 12 de junho de 2019 | Edição nº 1054 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.628, DE 31 DE MAIO DE 2.019.

Denomina as vias públicas existentes no loteamento Jardim Emilia

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas, conforme croqui e memorial descritivo anexo, as vias públicas existentes no Loteamento Jardim Emilia, neste município, conforme abaixo descritas:

I - Denomina Rua Otilda Lourençon Pagotti, a rua 1 (travessa da Rua Antonio Preterotte), do Loteamento Jardim Emilia;

II - Denomina Rua Mario Pagotti, a rua 2, do Loteamento Jardim Emilia.

III - Denomina Rua Renato Berthê, a rua 3, do Loteamento Jardim Emilia.

IV – Denomina Rua Laurindo Martins, a rua 5, do Loteamento Jardim Emilia.

V – Denomina Rua Amelia Feliciani Martins, a rua 6, do Loteamento Jardim Emilia.

VI – Denomina Rua João Magalhães, a rua 7, do Loteamento Jardim Emilia.

VII – Denomina Rua Dr. Douglas Castelo Branco Manfrim, a rua 8, do Loteamento Jardim Emilia.

VIII - Denomina Rua Francisco de Souza Neves, a rua 10, do Loteamento Jardim Emilia.

Art. 2º Fica estendida a denominação da Rua João F. Dutra à rua 4 do Loteamento Jardim Emilia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em anexo.

Art. 3º Fica estendida a denominação da Rua Antonio Torezin à rua 11 do Loteamento Jardim Emilia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em anexo.

Art. 4º Fica estendida a denominação da Rua Evaristo Cavalli à rua 9 do Loteamento Jardim Emilia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em anexo.

Art. 5º Os memoriais descritivos, os croquis e os dados biográficos dos homenageados ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placas toponímicas da denominação dispostos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 31 de maio de 2.019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 31 de maio de 2.019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

LEI Nº 2.629, DE 31 DE MAIO DE 2.019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um

crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Louveira, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Legislativo
Unidade:	01 – Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01 – Câmara Municipal de Louveira
Função:	01 - Legislativa
Sub-função:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0068 – Administração Legislativa
Atividade:	2240 – Manutenção do Serviço Imprensa
Elemento:3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 150.000,00

Total da Suplementação ..... R$ 150.000,00

Art. 2º Para a cobertura da suplementação descrita no artigo anterior fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Legislativo
Unidade:	01 – Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01 – Câmara Municipal de Louveira
Função:	01 - Legislativa
Sub-função:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0068 – Administração Legislativa
Atividade:	2239 – Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo
Elemento:3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 150.000,00

Total da Anulação ..... R$ 150.000,00

Art. 3º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI- Planejamento LDO, instituídos pela Lei 2.595 de 13 de julho de 2018.

Art. 4º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.559 de 29 de Dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 31 de maio de 2.019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 31 de maio de 2.019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.630, DE 31 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre do Plano de Liquidação de Débitos de água e esgoto no Município de Louveira e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto no Município de Louveira, destinado a promover a regularização dos débitos de água e esgoto, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O ingresso no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto é optativo formalizado mediante o Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento perante a Secretaria de Finanças e Economia – Divisão de Tributação e a Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 3º O Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto abrangerá os valores dos débitos de água e esgoto, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, atualizados até a data da formalização do pedido de ingresso ao programa.

§ 1º Os parcelamentos formalizados antes da presente Lei, poderão ser objeto de inclusão no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto, respeitando-se os mesmos critérios definidos nos artigos subsequentes.

§ 2º O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica em confissão irretratável de sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, sejam os da esfera administrativa e os judiciais, bem como na desistência dos recursos já interpostos, sejam da esfera administrativa ou judicial.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Art. 4º O prazo para solicitação, confissão de dívida e ingresso do contribuinte ao presente Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto será até 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º Sobre os débitos de água e esgoto incluídos no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa já em execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante do débito de água e esgoto consolidado da seguinte forma:

I – em pagamento único, com desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

II – em 02 (duas) e em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com o desconto de 90% (noventa por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

III – em 05 (cinco) e até 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 70% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

IV – em 08 (oito) e até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

V – em 11 (onze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 30% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas.

VI - em 25 (vinte e cinco) e até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas sem o desconto do valor dos juros moratórios e multas.

§1º As parcelas que ultrapassarem o exercício financeiro incidirão atualização monetária pelos índices oficiais adotados pelo Município de Louveira.

§ 2º O contribuinte que aderir ao Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto arcará com o pagamento dos valores decorrentes das custas, despesas judiciais e honorários de advogado, no caso de débitos inscritos e executados judicialmente.

§ 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – R$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas;

II – R$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 7º Para todas as formas de parcelamento do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto do Município de Louveira, juntamente com a parcela única ou a primeira parcela, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento aos cofres municipais os valores das custas e das despesas judiciais de forma integral e, ainda, do valor referente à primeira parcela dos honorários de advogado.

Parágrafo único. Os honorários de advogado serão parcelados juntamente com o valor total da dívida atualizada, na mesma proporção de parcelas dentro dos limites de parcelas descritas nos incisos do presente parágrafo, constando no Termo de Parcelamento o montante da dívida apurada acrescido o valor dos honorários de advogado, custas e despesas judiciais, da seguinte forma:

I - de 2 (duas) a 10 (dez) parcelas consecutivas quando efetivado o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, dentro das disposições contidas no art. 6º.

II - de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas quando efetivado o parcelamento de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, dentro das disposições contidas no art. 6º.

III - de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas quando efetivado o parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 200 (duzentas) parcelas mensais, dentro das disposições contidas no art. 6º.

Art. 8º Para a formalização do parcelamento e inclusão do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Pessoa Física:

a) Título de Posse ou Propriedade do imóvel;

b) CPF do titular;

c) RG;

d) Comprovante de endereço e Instrumento de Procuração, se necessário.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

II - Pessoa Jurídica:

a) Título de Posse ou Propriedade do imóvel;

b) Contrato Social atualizado e registrado;

c) Cartão do CNPJ;

d) Instrumento de Procuração, se necessário.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou do pagamento à vista dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do pedido e as demais parcelas no mesmo dia nos meses subseqüentes, de forma sucessiva.

§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo definido no termo de confissão de dívida implicará na incidência de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês ou fração e da atualização monetária na forma da legislação tributária municipal.

Art. 9º O contribuinte optante será excluído do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I – verificada a inadimplência por 03 (três) meses consecutivos relativamente às parcelas mensais;

II – inobservância, pelo sujeito passivo ou seu representante legal, de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III – da não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, ou judicial, além da comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta lei;

IV – A decretação da falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A exclusão do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto obriga a cobrança imediata do débito, com a recomposição dos valores originários, descontados os valores pagos.

Art. 10 Nos casos de inadimplementos dos débitos de água e esgoto serão utilizados os procedimentos das Resoluções ARES- PCJ.

Art. 11 O Poder Público efetuará o peticionamento para a suspensão de execuções fiscais até o cumprimento integral do acordado, para aplicação dos termos dessa lei.

Art. 12 Eventuais regulamentações dos procedimentos previstos nesta Lei será disciplinada por atos próprios da Secretaria de Finanças e Economia e da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrario.

Louveira, 31 de maio de 2.019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 31 de maio de 2.019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

Decretos

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005223, DE 31 de maio de 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos da Lei Municipal 02629, de 31 de maio de 2019,

Decreta:

Art 1º Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Louveira, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 31 de maio de 2019

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 31 de maio de 2019.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I

Suplementações

Ficha: 01053

Órgão:	02	LEGISLATIVO
Unidade:	020100	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SubUnidade:	020101	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Função:	1	Legislativa
SubFunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	68	ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
Proj. Atividade:	2240	MANUTENCAO DO SERVICO DE IMPRENSA
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 150.000,00

Total Suplementações : **R$ 150.000,00**

Tabela II

Anulações

Ficha: 01048

Órgão:	02	LEGISLATIVO
Unidade:	020100	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SubUnidade:	020101	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Função:	1	Legislativa
SubFunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	68	ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
Proj. Atividade:	2239	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO LEGI
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 150.000,00

Total Anulações : **R$ 150.000,00**

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

DECRETO Nº 5.225, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Revoga o Decreto Municipal nº. 5.057, de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre a Intervenção na modalidade de requisição administrativa, na "Irmandade da Santa Casa de Louveira", visando a manutenção da Assistência Médico Hospitalar no Município e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta nos autos do processo judicial nº. 1001523-97.2018.8.26.0681, 1ª Vara Cível da Comarca de Louveira-SP;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 004014/2019;

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 5.057, de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre a Intervenção na modalidade de requisição administrativa, na "Irmandade da Santa Casa de Louveira", visando a manutenção da Assistência Médico Hospitalar no Município e dá outras providências.

Art. 2º Esse decreto entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Louveira, 03 de junho de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 03 de junho de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.225, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Revoga o Decreto Municipal nº. 5.057, de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre a Intervenção na modalidade de requisição administrativa, na "Irmandade da Santa Casa de Louveira", visando a manutenção da Assistência Médico Hospitalar no Município e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta nos autos do processo judicial nº. 1001523-97.2018.8.26.0681, 1ª Vara Cível da Comarca de Louveira-SP;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 004014/2019;

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 5.057, de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre a Intervenção na modalidade de requisição administrativa, na "Irmandade da Santa Casa de Louveira", visando a manutenção da Assistência Médico Hospitalar no Município e dá outras providências.

Art. 2º Esse decreto entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Louveira, 03 de junho de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 03 de junho de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração